

coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Christiano Altenfelder Silva
A. Almeida Junior
Antonio Cintra Gordinho
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.511, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a concessão de pensão e dá outras providências, na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitaria de São José dos Campos autorizada a conceder a da. Eufrásia Maria da Conceição, viuva de Francisco Antonio dos Santos, ex-servidor municipal, a contar de 1.º de maio do corrente ano, a pensão mensal, pessoal e intransferível, de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), enquanto perdurar a viuvez.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária, um crédito de Cr\$

1.900,00 (do mil e seiscientos cruzeiros), suplementar à verba 413.95-4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Parágrafo unico — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Christiano Altenfelder Silva
A. Almeida Junior
Antonio Cintra Gordinho
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.286, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Orça a Receita e fixa a despesa do Estado, para o exercício de 1946

Publicam-se novamente, os seguintes trechos que saíram com incorreções:

RECEITA ORDINÁRIA

1 — Tributária

IMPOSTOS

Imposto Territorial

CÓDIGOS			SOMAS	MUTAÇÕES		TOTAL
Local	Geral		PARCIAIS	EFETIVAS	PATRIMONIAIS	
			Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
21	1234	Taxa de Assistência e fiscalização do Ensino Normal a ser paga pelas Escolas Normais Livres e Municipais, artigo 27 do decreto 10.904, de 17 de janeiro de 1940	1.188.000,00			
90	6220	Melhoramentos e ampliação da rede rodoviária do Estado — Decreto n. 12.580, de 5-3-1942	70.000.000,00			
	6230	Para construção de prédios e instalação de grupos escolares — Convênio Nacional	12.000.000,00		82.000.000,00	
91	6230	Eventuais		4.700.000,00		
Total da Receita Extraordinária				148.232.872,50	82.818.376,10	231.051.248,60
Total Geral da Receita				2.492.933.662,10	82.818.376,10	2.575.752.038,20
Da Despesa Geral						
0103	8034	Despesas Diversas		241.360,00		
2105	8010	Pessoal Fixo		16.544.693,30	20.000,00	16.564.693,30
2106	8014	Despesas Diversas		6.059.534,90		6.059.534,90
2214	8244	Despesas Diversas		172.300,00		
2224	8243	Material de Consumo		1.850.389,20	165.900,00	2.015.389,20
2236		Policia Especial		107.000,00		
2236	8210	Pessoal Fixo		466.256,00	1.900,00	468.156,00
2237	8240	Pessoal Fixo		233.160,00		
2239	8262	Material Permanente		1.862.000,00		
2239	8253	Material de Consumo		30.132.000,00		
2239	8264	Despesas Diversas			100.000,00	
2251	8051	Pessoal Variavel		3.277.400,00		
2251	8053	Material de Consumo		1.426.620,00		
2251	8054	Despesas Diversas		8.856.520,00	100.900,00	8.956.520,00
2336		Escola Profissional Secundária Mista de São Carlos		69.600,00		
2337	8394	Despesas Diversas		5.160,00		
2343	8873	Material de Consumo		30.610,00		105.370,00
2349	8544	Despesas Diversas		105.370,00		
2349	8954	Despesas Diversas		1.890,00		
2412	8873	Material de Consumo		20.000,00		
2415	8872	Material Permanente		1.008,00		
2415	8573	Material de Consumo		2.000,00		
2509	8873	Material de Consumo		10.000,00		
2603	8734	Despesas Diversas			60.856,00	
2622	8134	Despesas Diversas		144.000,00		
				250.000,00		
					373.879,90	
				469.000,20		
				3.644.941,80	30.600,00	3.675.541,80

DECRETO-LEI N.º 15.512, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de São José dos Campos autorizada a instalar, sob sua própria administração e de acordo com o orçamento elaborado pela Divisão de Obras e Patrimônio, uma linha telefônica dentro de seu município, entre a Sede e a Vila de Buquira, para exploração direta.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 1946, um crédito especial de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros).

Artigo 3.º — Fica anulada, parcialmente, em Cr\$

170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), a verba 351.8-81-4 — Despesas Diversas —, do orçamento.

Artigo 4.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Christiano Altenfelder Silva
A. Almeida Junior
Antonio Cintra Gordinho
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.513, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre concessão de auxílios e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder aos municípios de Presidente Alves e Aval, no corrente exercício, de acordo com o que consta do P. n. 1.649.45, M. 257, do Departamento das Municipalidades, os seguintes auxílios:

- a) ao Município de Presidente Alves, até Cr\$..... 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros); e
- b) ao Município de Aval, até Cr\$ 450.000,00 quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Os auxílios referidos no artigo anterior serão aplicados, respectivamente, na liquidação da condenação judicial sofrida pelos Municípios nas ações movidas pelo credor dr. Gastão de Oliveira Sandoval, atualmente em execução de sentença.